



#### Parecer de Regularidade do Controle Interno

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001150301/23 ADESÃO A ATA DE PREÇOS – "CARONA" MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) № 9/2022-110803 - PRAINHA/PA TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PRAINHA-PA.

# I. INTRODUCÃO:

O Sr. Ewerton Lobo Pimentel, Agente do Controle Interno da Câmara Municipal de Juruti - Pará, nomeado nos termos da Portaria nº 010/2023 – CMJ, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, de promover a fiscalização dos atos da administração, que analisa o seguinte processo, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertar à Administração Pública quanto à possíveis irregularidades detectadas em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise técnica de Adesão a ATA de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2022-110803, realizada pela Prefeitura Municipal de Prainha-PA, tendo como objeto o registro de preço para eventual aquisição de diversos materiais permanente para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura de Prainha-PA. Deu entrada nesta Unidade de Controle Interno no dia 20/03/2023 para análise técnica obrigatória e posterior emissão de Parecer. Tem por objetivo aderir ao registro de preços ofertados pela empresa vencedora para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

#### II- DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O procedimento de adesão, também conhecido como "carona", está regulado pelo Decreto Federal nº 7892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

1. Justificativa da vantagem: do ponto de vista particular, a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, morosos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público.





Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão. Ressalto que a pesquisa de preços que demonstram que a contratação em questão teria um preço menor que o mercado deverá ser juntado a esse processo.

- 2. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço: De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar da data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.
- 3. Não participação do órgão aderente ao certame licitatório: Não houve participação da Câmara Municipal de Juruti no pregão a que se pleiteia a adesão.
- 4. Anuência do órgão gerenciador: Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa a Câmara Municipal de Juruti, constante nos autos do processo, através do ofício 035/2023 –GABINETE DO PREFEITO.
- 5. Aceitação dos fornecedores: Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e/ou serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com a Prefeitura desta municipalidade. Todavia, a empresa R J DE JESUS COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 38.063.043/0001-99, estabelecido à Rua Laurenio Miranda da Rocha, SN, Açaizal, Prainha/PA, CEP 68130-000 fornecedora e vencedora do certame foi consultada por meio do Ofício nº 018/2023-CMJ/ GAB. DO PRESIDENTE. A mesma respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento do objeto, nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços nº 9/2022-110803, na data 03 de março de 2023, através Ofício nº 004/2023, ao PROCESSO ADMINISTRATIVO 00150301/23 CARONA.
- 6. Contração ou serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço. A Ata de Registro de Preço prevê a Contratação da Empresa Especializada para o fornecimento de diversos materiais permanentes para atender as necessidades das secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Prainha/PA. Portanto, a adesão não excede o limite legal.

Assim sendo excluída a análise técnica do objeto, o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 00150301/23 desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93.

Observou-se ainda a solicitação de abertura do processo de Adesão pela Prefeitura Municipal de Prainha - Pará.

A Comissão de Licitação considerou o seguinte objeto: "Adesão a Ata de Registro de Preços Processo Administrativo nº 00150301/23, na modalidade CARONA, originada do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 9/2022-110803 Registro de Preços, do Município de Prainha — Pará, para PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PRAINHA-PA, a Empresa R J DE JESUS COMERCIO E SERVIÇOS. Na presente situação, observa-se que através de ofício, o Câmara Municipal de Juruti, consulta a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preço de nº 9/2022-110803 e manifesta interesse na contratação de empresa especializada para fornecer material a esta Casa de Leis, conforme descritas na planilha da referida Ata.





Além disso, quando o carona adere uma determinada Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador - órgão que realizou a licitação para ao sistema de registro de preços- informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste, reduzindo o risco de uma prestação de serviços deficiente e inadequada.

A Lei de Licitações nº 8.666/93, estabeleceu em seu artigo 15, inciso II, que as compras e contração, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de SRP.

O Decreto nº 7.892/2013 inovou ao estabelecer o conceito de órgão não participante, comumente conhecida como "carona", que, segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, são "aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requerem posteriormente, ao órgão gerenciador o uso da Ata de Registro de Preços".

Em relação ao conceito, destaco a definição de Marçal Justen Filho (2008):

[...] a prática conhecida como "carona" consiste na utilização por um órgão administrativo do sistema e registro de preço alheio. Como se sabe, o registro de preços é implantado mediante uma licitação, promovida no âmbito de um ou mais órgãos administrativos. Essa licitação é modelada de acordo com as necessidades dos órgãos que participam do sistema. A "carona" ocorre quando outro órgão, não participante originariamente do registro de preços, realiza contratações com base no dito registro.

Por definição Carona é o nome dado a possibilidade de utilizar a Ata de Registro de preços que você venceu para fornecer a outro órgão que não participou da licitação. Desde que o órgão gerenciador da ata seja consultado para manifestação sobre a possibilidade de adesão Nas Contratações por Sistema de Registro de Preços do no âmbito municipal isso é possível a partir do Decreto nº 7892/2013 em seu artigo 22:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Com relação aos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de Adesão Ata de Registro de Preços nº 9/2022-110803, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários à concretização do referido ato.





### III - DO PARECER

Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanho o entendimento do Parecer N. 19/2023 da Assessoria Jurídica e opino FAVORAVELMENTE pela Adesão a Ata de Registro de Preços, originada do Pregão Eletrônico nº 9/2022-110803, da Prefeitura Municipal de Prainha–Pará.

É o Parecer, PROCESSO LICITATORIO Nº 001150301/23, CARONA.

Juruti – Pará, 23 de março de 2023.

Ewerton Lobo Pimentel
Controle Interno da Câmara M. de Juruti
Portaria nº 010/2023 - CMJ